



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 009/2026

Regulamenta o Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN) da Superintendência Municipal de Trânsito de Marí/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.298/2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN), vinculado à Superintendência Municipal de Trânsito, com a finalidade de prover recursos para o custeio, investimento, modernização, sinalização e policiamento da malha viária do Município.

I - O Fundo deve possuir conta bancária própria em instituição financeira oficial.

Art. 2º – Constituem receitas do Fundo:

I – A arrecadação proveniente de multas de trânsito aplicadas no âmbito da competência municipal;

II – Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, a arrecadação proveniente do IPVA, repassada ao município através do DETRAN/PB terá o percentual de 10%, para manutenção corretivas ou preventivas de baixa complexidade e custo reduzido, destinado a garantir o funcionamento contínuo e a conservação das instalações, equipamentos mobiliários da SMTRANS.

III – Dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais;

IV – Taxas de serviços de sinalização, fiscalização e vistorias;

V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo.

Art. 3º – Os recursos provenientes das multas de trânsito serão aplicados, obrigatoriamente, em conformidade com o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), destinados a:

1. Sinalização e engenharia de tráfego;

2. Policiamento e fiscalização;

3. Educação de trânsito;

4. Pagamento de percentual destinado ao FUNSET (Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito).

Paragrafo Único: os repasses do FUMTRAN, originários de Recursos Próprios poderão ser utilizados para operações de manutenção de vias municipais.



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º – A gestão do FUMTRAN será de responsabilidade solidária entre o Superintendente Municipal de Trânsito e Diretor do Departamento de Administração e Finanças, sendo competentes solidários para:

I – Ordenar despesas e autorizar pagamentos;

II - Abrir e fechar contas em instituições bancárias em nome da Superintendência Municipal de Trânsito;

Art. 5º – O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Marí, em 04 de maio de 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional do Município de Marí